

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2022.****DATA: 13.12.2022**

**SÚMULA:** Autoriza, nos termos do art. 14, § 4º e art. 64, inc. XIV da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, mediante Portaria, Autorização de Uso de Bens Públicos, observadas as condições constantes nesta Lei.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por Portaria, autorização de uso dos bens públicos discriminados no parágrafo único deste artigo, mediante celebração de Termo de Compromisso com o usuário.

**Parágrafo Único:** Os bens públicos cujo uso poderá ser autorizado a particulares, pessoa física ou jurídica ou entidades, são os seguintes:

- a) Ginásios de Esportes – Irmão Josafat Kmita e Papico;
- b) Casa de Cultura;
- c) Centro de Eventos do Município (CTG) e suas adjacências.

**Art. 2º** - A autorização terá sua validade fixada, na portaria que a conceder, segundo a natureza do evento.

**Art. 3º** - A contraprestação pelo uso dos bens públicos discriminados no parágrafo único do art. 1º desta Lei será estabelecida conforme planilha constante no Anexo I desta Lei, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor anualmente, utilizando-se como índice o IPCA.

**Parágrafo Único:** Além da contraprestação pelo uso dos bens públicos será exigida, ainda, o recolhimento de taxa de limpeza.

**Art. 4º** - O pagamento da contraprestação pelo uso dos bens públicos deverá ser realizado até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data do evento, e feito mediante Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Tributação do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar a contraprestação pelo uso de bens públicos quando os eventos a serem realizados, por pessoas físicas ou jurídicas ou ainda entidades, ocorram na forma de parceria com a Administração Municipal, ou ainda quando realizado por entidades que sejam declaradas de utilidade pública por meio de lei municipal, mas, neste caso, desde que o evento esteja diretamente relacionado às atividades previstas em seu estatuto social.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a isentar a contraprestação pelo uso de bens públicos quando os eventos a serem realizados tive-



rem como organizadores outros órgãos, instituições ou entes públicos da esfera estadual ou federal.

**Art. 7º** - O Usuário se responsabilizará pelo uso do bem público, sendo todos os encargos de sua inteira responsabilidade, como também deverá providenciar todas as licenças, quando necessárias, junto aos órgãos públicos para a realização do respectivo evento, além de garantir a segurança dos frequentadores do evento, não respondendo o Município por qualquer ônus decorrente da negligência do Usuário.

**Art. 8º** - O Usuário deverá, ainda:

- a) zelar pelas dependências do local autorizado, respondendo por qualquer dano que a ele venha a ocorrer em virtude de sua utilização, ainda que praticado por terceiros frequentadores do evento;
- b) restituir as dependências devidamente limpas, imediatamente após o término do evento;
- c) assumir a total responsabilidade, eximindo o Município de Itapejara D'Oeste/PR, por quaisquer danos materiais, morais e/ou físicos que eventualmente venham a sofrer os participantes do evento ou o público que o frequentar;
- d) recolher os tributos municipais respectivos;
- e) obedecer a outras condições eventualmente impostas pelo Poder Executivo Municipal, como também as referidas no Anexo - II.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2022.



**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 14, § 4º da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica a pessoa jurídica “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, **AUTORIZADA** a utilizar o bem público \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, para o fim único e exclusivo de realização de \_\_\_\_\_.

**Art. 2º.** A AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO é outorgada em caráter precário e pelo período que compreende as \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_ até as \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único:** Após o período de validade desta autorização, previsto no *caput*, a Autorizada deverá imediatamente devolver o imóvel ao Município, completamente desocupado.

**Art. 3º.** A Autorizada não poderá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

- utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- ceder, emprestar ou alugar o imóvel para terceiro;
- executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel;
- instalar no local equipamentos proibidos por lei.

**Art. 4º.** Pelo uso ora outorgado, a Autorizada pagará à Administração Municipal a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo apresentar o comprovante de recolhimento até a data de \_\_\_\_\_, sob pena de ser imediatamente revogada a presente Portaria, independentemente de notificação da Autorizada.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

## TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

A pessoa jurídica “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, que abaixo subscreve, declara que **ACEITA E TEM CIÊNCIA** de todas as condições impostas pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e pela Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo cumprimento efetivo das obrigações e condições previstas, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros que, eventualmente, venham a demandar, em juízo, contra o Município por ato ou fato ocorrido no evento \_\_\_\_\_.

Itapejara D'Oeste/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa

**ANEXO - I****TABELA DE VALORES****Valor da Locação – Casa Da Cultura:****Em UFM (Unidade Fiscal do Município)**

- ( ) Auditório para eventos com fins lucrativos de 05 (cinco) UFM
- ( ) Auditório para eventos sem fins lucrativos de 2,5 (duas e meia) UFM
- ( ) Taxa de limpeza do Auditório de 01 (uma) UFM

**Valor total da locação R\$** \_\_\_\_\_**Valor da Locação – Ginásio de Esportes (Kmita e Papico):****Em UFM (Unidade Fiscal do Município)**

- ( ) Para eventos com fins lucrativos de 10 (dez) UFM
- ( ) Para eventos sem fins lucrativos de 04 (quatro) UFM
- ( ) Taxa de limpeza dos Ginásios de 02 (duas) UFM

**Valor total da locação R\$** \_\_\_\_\_**Valor da Locação – Centro de Eventos (CTG) – Salão Principal (Redondo):****Em UFM (Unidade Fiscal do Município)**

- ( ) Para eventos com fins lucrativos de 08 (oito) UFM
- ( ) Para eventos sem fins lucrativos de 04 (quatro) UFM
- ( ) Taxa de limpeza do Salão de 02 (duas) UFM

**Valor total da locação R\$** \_\_\_\_\_**Valor da Locação – Centro de Eventos (CTG) – Restaurante:****Em UFM (Unidade Fiscal do Município)**

- ( ) Para eventos com fins lucrativos de 04 (quatro) UFM
- ( ) Para eventos sem fins lucrativos de 02 (duas) UFM
- ( ) Taxa de limpeza do Restaurante de 01 (uma) UFM

**Valor total da locação R\$** \_\_\_\_\_**Valor da Locação – Centro de Eventos (CTG) – Pista de Laço:****Em UFM (Unidade Fiscal do Município)**

- ( ) Para eventos com fins lucrativos de 08 (oito) UFM
- ( ) Para eventos sem fins lucrativos de 04 (quatro) UFM
- ( ) Taxa de limpeza da Pista de Laço de 02 (duas) UFM

**Valor total da locação R\$** \_\_\_\_\_

**ANEXO - II****TERMO DE UTILIZAÇÃO DA CASA DA CULTURA RUY MAZZIERO DALMOLINI****Deveres do Locatário:**

- Entregar o espaço nas condições de uso que recebeu;
- Quando não houver cobrança pelo espaço é de total responsabilidade do locatário a limpeza do local (auditório, banheiros, salas em anexo, ou seja, todo o espaço ocupado);
- Decoração: fica expressamente proibida a utilização de materiais colantes ou perfurantes (fita durex, fita crepe, fita dupla face, cola quente, pregos, percevejo, etc...) para fixação da decoração.
- A conferência das condições do espaço deverá ocorrer tanto no recebimento quanto na entrega das chaves, a mesma deverá ser entregue conforme contrato ou prazo combinado;
- Quando a locação do espaço for para eventos em finais de semana ou feriados, o locatário pegará a chave junto à coordenação da Casa da Cultura Ruy Mazziere Dalmolin na sexta até as 17h30min ou no último dia útil.
- Fica expressamente proibido adentrar ao auditório com alimentos (bolacha, salgadinho, pipoca, lanches, água, suco, refrigerantes, etc.) ou animais de estimação, sendo o locatário o responsável por policiar tais atitudes.
- Fica de responsabilidade do locatário a reparação de qualquer dano que o espaço sofrer em sua infraestrutura ou no seu mobiliário, sob pena de cobrança do dano ou de multa de dois salários mínimos vigente;
- O locatário deverá retirar seus pertences no máximo até as 11h30min do dia seguinte ao evento ou horário combinado e firmado no ato da assinatura deste. (horário e data de retirada \_\_\_h:\_\_\_ dia\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_). Após o horário supracitado, a coordenação da Casa da Cultura Ruy Mazziere Dalmolin fica autorizada pelo locatário a dar destino aos mesmos.
- O locatário compromete-se por desligar as chaves de iluminação do anfiteatro. Exceto as chaves do segundo piso, as quais encontra-se identificadas. Responsabiliza-se pelas chaves das referidas portas que serão entregues no dia do evento com devolução das mesmas no Departamento Municipal de Cultura e Turismo no dia seguinte ao evento pela manhã.

**Estou ciente e concordo com os termos acima citados;**

---

Prefeito Municipal.

---

**Locatário**